

Supremo julga restrições a nomeações para direções de estatais

O Plenário do Supremo Tribunal Federal iniciou, nesta sexta-feira (10/3), o julgamento sobre a restrição a indicações de conselheiros e diretores de estatais que sejam titulares de alguns cargos públicos ou que tenham atuado na estrutura de partido político ou em campanha eleitoral nos três anos anteriores. A sessão virtual se encerrará na próxima sexta-feira (17/3).

Fellipe Sampaio /SCO/STF



Ministro Ricardo Lewandowski, relator da ADI no STF

Tais regras estão previstas na [Lei das Estatais](#). Os cargos públicos citados pela norma são os de ministro de estado, secretário estadual, secretário municipal, dirigente estatutário de partido político, parlamentar, representante do órgão regulador ao qual a empresa esteja sujeita e ocupante de funções especiais ou de direção e assessoramento superior na administração pública.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi ajuizada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Segundo a legenda, as regras afastam profissionais com habilidades e experiências necessárias para as finalidades públicas das empresas e impedem a livre concorrência de candidatos preparados.

Voto

O ministro Ricardo Lewandowski, relator da ação, votou pela declaração de inconstitucionalidade da regra relativa aos titulares de cargos públicos.

Com relação aos profissionais de partidos e campanhas políticas, afirmou que a limitação abrange apenas aqueles que ainda participam da estrutura decisória de uma agremiação ou de trabalho relacionado à organização e promoção de campanha eleitoral. O vínculo partidário deve ser vedado a partir do efetivo exercício no cargo. Nesses casos, não é necessária a desfiliação do partido, mas apenas o afastamento do cargo de direção.

Na visão do magistrado, a Lei das Estatais "foi muito além das limitações já positivadas no ordenamento



jurídico" e criou barreiras absolutas à nomeação. As proibições não levaram em conta "nenhum parâmetro de natureza técnica ou profissional com vistas a garantir a boa gestão das empresas".

Conforme Lewandowski, a norma, ao tentar evitar o aparelhamento político das estatais, estabeleceu "discriminações desarrazoadas e desproporcionais" contra pessoas que atuam de forma legítima na esfera governamental ou partidária.

De acordo com o relator, a lei violou o princípio da isonomia e o preceito de que "ninguém pode ser privado de direitos por motivo de convicção política". Uma restrição do tipo só poderia ser estipulada pela própria Constituição — como já ocorre com magistrados, membros do Ministério Público e militares.

Além disso, a norma violou a ampla acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas, que "somente admite o estabelecimento de requisitos positivos de qualificação técnico-profissional compatíveis com o seu exercício".

O ministro também considerou "desarrazoado" o prazo de 36 meses imposto aos integrantes de partidos ou campanhas. Ele lembrou que não há nenhum prazo do tipo com relação àqueles que exercem cargo em entidade sindical — cuja indicação para estatais também é proibida. Já a [Lei de Conflito de Interesses](#) prevê um prazo de apenas seis meses para que ex-integrantes do Executivo federal possam trabalhar na iniciativa privada, por exemplo.

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator

ADI 7.331